



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DE
PATROCÍNIO
Nº 104/2023**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF nº: 802.135.290-68, residente e domiciliado à Rua Raquel Oltramari, 816 nesta cidade de Marau — RS, neste ato denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e **ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL - AMF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.975.535/0001-39, com sede na Rui Barbosa, s/n, Bairro Centro, na cidade de Marau - RS, neste ato representada por seu Presidente. Senhor **MAURICIO FRANCESCHI**, inscrito no CPF sob o nº 012.233.510-41, doravante denominada **PATROCINADA**, com base na Inexigibilidade nº 25/2024, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.º Aquisição de cotas de patrocínio da AMF (Associação Marauense de Futsal), para participação na Taça Farroupilha/Gauchão Série A - Contrato Administrativo para aquisição de cotas de patrocínio nº 104/2024

Cláusula 2.º. A **PATROCINADA** receberá do **PATROCINADOR**, por esta Cota de Patrocínio, o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será pago 10 dias após a assinatura do contrato.

§ 1º Recairão para à **PATROCINADA** o prazo de compensação bancária com o ônus da transferência do valor do depósito.

§ 2º Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADA**.

§ 3º A **PATROCINADA** deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que for exigido pelo **PATROCINADOR**.

Cláusula 3.º. O presente instrumento contratual iniciará a sua vigência a partir da assinatura e vigorará até a data de 31 de janeiro de 2024.

Cláusula 4.º. São obrigações da **PATROCINADA**, especialmente durante todos os jogos e eventos com sua participação divulgar a marca de “Marau”, cumprindo todas as exigências determinadas pelo **PATROCINADOR** para a realização do objeto deste contrato:



IMAGEM:

- Colocar o brasão do município na camisa da equipe
- Entrevistas: com a presença do brasão de marau no banner atrás do entrevistado
- Bandeira do município nas fotos oficiais
- Mídia de divulgação do evento com vídeos da rotina do time (com brasão de Marau)
- Mídia de divulgação do evento com entrevistas nas rádios
- Mídia de divulgação do evento com matéria nos jornais locais
- Mídia de divulgação do evento com faixa nos dias de jogos em marau
- Mídia de divulgação do evento com logo impresso nos ingressos dos jogos em Marau
- Releases de divulgação á imprensa
- Press Kit com brasão de Marau, entregue a imprensa
- Redes sociais com divulgações em postagens na página do Facebook e Instagram

AMBIENTAL:

- Ação de incentivo a separação do lixo
- Ação em alusão ao início da primavera

SOCIAL:

- Ação de incentivo a leitura junto a biblioteca municipal no mês de abril
- Visita as escolas do município, integração e entrega de ingressos gratuitos para as crianças durante o ano até dezembro
- Campanha de arrecadação de cobertores/roupas de inverno a serem doados para a secretaria de desenvolvimento social de maio a agosto
- Ação de arrecadação de ração em pros aos animais de rua durante abril a junho
- Roda de conversa/palestras com os alunos do projeto social AMF durante o ano até dezembro
- Ação de incentivo a doação de sangue junto ao Hemopasso até julho
- Ação de conscientização Outubro Rosa e Novembro Azul nos jogos do período de outubro e novembro
- Ação solidaria em alusão ao Natal no município em dezembro

Cláusula 5.º. São obrigações do **PATROCINADOR** efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e fiscalizar se as obrigações da **PATROCINADA** foram cumpridas.

Cláusula 6.º. No caso de inadimplência pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** aplicará as seguintes penalidades:

a) Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total:



b) Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;

§ 1º Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º Em caso de inadimplência, além da **PATROCINADA**, os membros de sua direção também responderão pessoalmente e solidariamente pela devolução do valor do patrocínio, devidamente atualizado.

Cláusula 7.º. Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

Cláusula 8.º. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9.º. As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00/11/01 - ORGAOS SUBORDINADOS - FUNCIONAL: ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.50.41.99 - OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS - Ficha : 305; 1148

Cláusula 10.º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

Marau, 11 de março de 2024


ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE
FUTSAL - AMF
Patrocinada


MUNICIPIO DE MARAU
Patrocinador